



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO 071/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021

“Que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações, e dá outras providências”.

MARCOS SLOBODTICOV, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

CONSIDERANDO as atualizações realizadas pelo Estado de São Paulo e amplamente divulgadas em 07 de maio de 2021 pela mídia nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que está inclusa na denominada “Fase de Transição”, entre a Fase Vermelha e a Fase Laranja;

CONSIDERANDO que essa nova classificação continua exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO, contudo, que as restrições não podem prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como tratar do retorno das demais atividades;



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, indicou as atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a recomendação expressa do Centro de Contingência do Coronavírus para conter a aceleração da pandemia, que visa a restrição da circulação de pessoas, com o objetivo de conter eventos clandestinos e a aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 10 a 23 de maio de 2021, além dos estabelecimentos comerciais, poderão continuar a funcionar as atividades ligadas ao setor de serviços como restaurantes e similares (lanchonetes, casas de sucos, bares com função de restaurante), salões de beleza e barbearias, atividades culturais, parques, clubes e academias. O horário de funcionamento será das 06h às 21h, com exceção dos parques municipais, que poderão abrir das 06h às 18h.

Parágrafo único - A fim de evitar aglomerações, a capacidade de ocupação permitida nos estabelecimentos na fase de transição passa a ser de 30%.

Art. 2º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.949/20, de 24 de fevereiro de 2021 e as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, para o enfrentamento à pandemia, permanece proibida a circulação de pessoas, no Município de Rancharia, das 21:00 as 5:00 horas;

Art. 3º - A celebração de missas e cultos religiosos será permitida, desde que seguidos rigorosamente todos os protocolos de higiene e distanciamento social.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Art. 4º - A fim de evitar a disseminação do coronavírus, o Balneário Municipal Prefeito Manoel Severo Lins Neto estará com atividades suspensas na área de *camping* e quiosques, até que haja progressão pelo município nas fases do Plano São Paulo.

Art. 5º - As informações complementares acerca das restrições e exceções poderão ser obtidas no endereço eletrônico do Estado de São Paulo <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-prorroga-fase-de-transicao-com-horario-estendido-para-comercio-e-servicos-2/>, de acordo com as atualizações ali inseridas.

Art. 6º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

Aos 30 de Abril de 2021.

MARCOS SLOBODTICOV
Prefeito Municipal

FREDERICO GUIMARÃES REULE
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABIÃO ALVES
Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial